

DESPACHO

N.º de Registo	23618	Data	03/11/2025	Processo	2025/250.10.700/4
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	-------------------

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores

Considerando que:

De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores todas as suas competências próprias e delegadas, em conformidade com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do referido diploma;

A delegação de competências é um instrumento que visa promover uma maior eficiência, eficácia, operacionalidade e rapidez nas decisões e gestão pública;

Ao abrigo do disposto no nº 2, do citado artigo 36º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, DETERMINO delegar e subdelegar nos Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

I – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1. Verador a Tempo Inteiro, Eduardo Miguel Oliveira Alves – Designado Vice-Presidente:

Pelouros: Modernização e Descentralização Administrativa;
Ambiente;
Juventude;
Desporto;
Ação Social;
Habitação;
Relações Públicas e Comunicação;
Associativismo.

1.1 – Delegação de Competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos referidos pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea b);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea c);
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea l);

- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea a);
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea c);
- h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada, ao abrigo do artigo 38º nº 2 alínea f);
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação relativos a matérias abrangidas pelos seus pelouros, nomeadamente, instaurar os processos, nomear os respetivos instrutores e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea n);
- j) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, ao abrigo do artigo nº 38º nº 3 alínea g);
- k) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- l) Praticar os atos necessários à gestão, coordenação e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais, a sua manutenção, conservação e reparação, bem como dos materiais desportivos, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea h);
- m) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea h);
- n) Exercer as demais competências necessárias à promoção e divulgação das atividades de natureza desportiva;
- o) Gerir todas as formas de publicidade e divulgação da atividade municipal, designadamente:
 - i) Gerir as redes sociais e o design da comunicação;
 - ii) Promover a produção de conteúdos informativos no Gabinete de Comunicação e Informação destinada à divulgação da atividade do município;
 - iii) Gerir os recursos humanos afetos ao Gabinete de Comunicação e Informação;
- p) Exercer todas as competências conferidas por lei ou regulamento ao Presidente da Câmara Municipal na área da Ação Social;
- q) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas sob a sua responsabilidade.

2. Vereadora a tempo inteiro, Isabel Maria dos Prazeres Sadio:

Pelouros: Cultura;
Educação;
Turismo;
Geminações e Cooperação Internacional;
Saúde.

2.1.– Delegação de competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea b);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea c);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea l);
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea a);
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea c);
- h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada, ao abrigo do artigo 38º nº 2 alínea f);
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação relativos a matérias abrangidas pelos seus pelouros, nomeadamente, instaurar os processos, nomear os respetivos instrutores e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea n);
- j) Decidir todos os assuntos relacionados com a cooperação internacional desenvolvida pelo município;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, ao abrigo do artigo nº 38º nº 3 alínea g);
- l) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- m) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, ao abrigo do artigo nº 35º nº 2 alínea d);
- n) Promover o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas e privadas;
- o) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea h);
- p) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

3. Vereador a tempo inteiro, Luis Manuel Jordão Serra

Pelouros: Bem-estar animal;
Edificação Urbana;
Fiscalização Municipal;
Ordenamento do Território;
Reabilitação Urbana;

Urbanismo;
Toponímia;
Apoio às Juntas de Freguesia.

3.1.– Delegação e subdelegação de competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, todos na sua atual redação:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea b);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea c);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea l);
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea a);
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea c);
- h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada, ao abrigo do artigo 38º nº 2 alínea f);
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação relativos a matérias abrangidas pelos seus pelouros, nomeadamente, instaurar os processos, nomear os respetivos instrutores e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea n);
- j) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, ao abrigo do artigo nº 38º nº 3 alínea g);
- k) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- l) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência relativa à direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
- m) Ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as competências constantes dos números 1, 2 e 7 do referido artigo,

- relativas ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
- n) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para a prorrogação do prazo prevista no número 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
 - o) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para a prorrogação do prazo para realização de obras prevista no n.º 4, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
 - p) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência para determinar a realização da vistoria prevista no n.º 2, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
 - q) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, a competência atribuída ao Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 4, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
 - r) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para exercer a fiscalização administrativa sobre a realização de todas e quaisquer operações urbanísticas;
 - s) Ao abrigo do disposto no artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para ordenar a realização de vistorias quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;
 - t) Ao abrigo do disposto no n.º 10, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação urbanística, para designar o instrutor e para aplicar as coimas;
 - u) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou comunicação prévia, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou comunicação prévia ou em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - v) Ao abrigo do disposto nos artigos 105.º e 106.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para ordenar trabalhos de correção ou alteração e de demolição e reposição do terreno, em caso disso;
 - w) Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 108.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva de obras com vista à reposição da legalidade urbanística, com custos da responsabilidade do infrator;
 - x) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
 - y) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para proceder à liquidação das taxas urbanísticas, em conformidade com o respetivo regulamento municipal;
 - z) Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, a competência para proceder à confirmação e oposição da comunicação prévia instruída para efeitos de registo de alojamento local;

- aa) Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências referentes ao cancelamento do registo de alojamento local e à alternativa ao cancelamento, bem como as demais competências previstas no corpo do artigo;
- bb) Ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, subdelego a competência de concessão da licença prevista no n.º 2, do artigo 4.º do mesmo diploma, relativa a:
- Operações de loteamento;
 - Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;
 - Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - Obras de construção, ampliação, ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
 - As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE;
 - Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para aprovação da informação prévia regulada também no referido diploma;
- cc) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

4. Vereador a meio tempo, Manuel Marçal da Silva Lopes:

Pelouros: Proteção Civil e Segurança;
Abastecimento Público, Saneamento Básico e Resíduos Urbanos;
Edifícios, Equipamentos e Espaços Urbanos;
Trânsito, Transportes e Comunicações.
Higiene Urbana;
Mobilidade e Acessibilidades;
Energia e Eficiência Energética;
Mercados e Feiras.

4.1. Delegação e subdelegação de competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do Regulamento dos Cemitérios Municipais:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea b);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea c);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea l);
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea a);
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea c);
- h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada, ao abrigo do artigo 38º nº 2 alínea f);
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação relativos a matérias abrangidas pelos seus pelouros, nomeadamente, instaurar os processos, nomear os respetivos instrutores e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea n);
- j) Praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente, autorizar os respetivos pedidos de cedência, ao abrigo do Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro e do disposto no Regulamento de Cedência de Viaturas Municipais;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, ao abrigo do artigo nº 38º nº 3 alínea g);
- l) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- m) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros, ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea h);
- n) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da Proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade pública, ao abrigo do artigo 35º nº 1 alínea v);
- o) No âmbito dos Cemitérios, delego as competências consagradas no artigo 32º a 34º do Regulamento dos Cemitérios, em conjugação com a alínea p) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, quanto à concessão de terrenos para sepulturas, assim como as demais competências que me são cometidas pelo mesmo Regulamento, nomeadamente, a emissão dos alvarás de concessão de terrenos e averbamentos aos mesmos e as competências constantes dos artigos 36º nº 2, 43º nº 1 (prorrogação de prazos para construção de sepulturas e jazigos, transmissão entre vivos), 72º, 73º e seguintes respeitantes à instauração e tramitação dos processos de contraordenação, nomeadamente, nomear os respetivos instrutores, efetuar todas as diligências necessárias à sua instrução (notificação de arguidos, testemunhas e outros intervenientes e demais atos e procedimentos necessários) e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades

- de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis;
- p) Mais subdelego, as competências, legal e regulamentarmente cometidas à Câmara Municipal, concernentes à inumação e exumação de cadáveres, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, artigos 2º alínea m) e 4º e Regulamento dos Cemitérios Municipais, artigos 13º e 26º, que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação de 30 de outubro de 2025;
 - q) Subdelego ainda, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação de 30 de outubro de 2025, no que se refere às operações urbanísticas concernentes aos jazigos e sepulturas, reguladas nos artigos 51º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais;
 - r) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

Mais determino:

Que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer referência à mesma.

Que a presente delegação de competências não prejudica o poder do delegante avocar as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar o justifique, sem derrogação, ainda que parcial, da presente delegação, bem como a modificação e revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos da Lei.

Que todas as competências delegadas no âmbito do presente despacho, nas diferentes áreas, voltarão à esfera de competências do Presidente da Câmara Municipal nas faltas e impedimentos dos respetivos delegados.

Ratificar todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores Vereadores até à presente data e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.

Que o presente despacho produz efeitos a partir da presente data.
Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e devida publicidade.

O Presidente da Câmara Municipal

Rogério Eduardo Correia Silva Alves

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.